Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

000261

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADO: **ANTÔNIO FERNANDES FREIRE FONSECA**, CPF: 009.299.575-63. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel, situado à Rua Po Barra do Tarrachil, nº. 68, neste município, destinado ao funcionamento do PETI de Barra do Tarrachil. Dispensa nº. 009/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Data de assinatura: 05/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ABKD SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI ME**, CNPJ: 26.863.090/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica 2020, nos dias 10 e 11 de fevereiro, pra atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino. Pregão Presencial nº. 004/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Data de assinatura: 06/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ERONDINO NERES DO NASCIMENTO EPP**, CNPJ: 13.996.590/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar e o Programa Novo Mais Educação do Município de Chorrochó. Pregão Presencial nº. 005/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 262.670,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e setenta reais). Data de assinatura: 13/02/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 23.678.770/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar e o Programa Novo Mais Educação do Município de Chorrochó. Pregão Presencial nº. 005/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais). Data de assinatura: 13/02/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WW2TTQRB1IZLEEU9WPFRDA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

CONTRATO N°. 021/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR E O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** com sede à Av. da Integração, nº. 42, Gercino Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ nº. 23.678.770/0001-93, neste ato representada pela **Sra. Iraneide Ribeiro Ferreira**, RG nº. 08.841.437-08 SSP/BA e CPF/MF nº. 970.554.925-72, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 017/2020 - Pregão Presencial nº. 005/2020**, com data de homologação de **13 de fevereiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar e o Programa Novo Mais Educação do município de Chorrochó.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. – O fornecimento dos materiais deverá ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. Os alimentos, objeto da aquisição deste pregão, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, **ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais.**

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

5.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**ACHOCOLATADO EM PO,** A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	90	TODO BOM	R$ 125,00	R$ 11.250,00
04	**BISCOITO DOCE DE LEITE,** ACONDICIONADO DE EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 PACOTES.	CAIXA	165	PETYAN	R$ 85,00	R$ 14.025,00
05	**BISCOITO TIPO CREAM CRAKER,** ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 PACOTES.	CAIXA	165	PETYAN	R$ 83,00	R$ 13.695,00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

CHORROCHO
Um novo tempo, Uma nova história

06	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO.** EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: APRESENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONFERINDO AO PRODUTO A DEVIDA PROTEÇÃO. O CAFÉ DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE CAFÉ - ABIC; NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE IMPRESSA NA EMBALAGEM. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	25	MARATÁ	R$	125,00	R$	3.125,00
07	**TEMPERO VERMELHO PARA COMIDA TIPO COLORAL EM PÓ.** EMBALAGEM DE 1 KG. FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	15	MARATÁ	R$	198,00	R$	2.970,00
08	**TEMPERO PARA COMIDA COMINHO EM PÓ.** EMBALAGEM COM 1 KG. FARDO COM 20 PACOTES.	FARDO	15	MARATÁ	R$	215,00	R$	3.225,00
09	**MOLHO DE TOMATE TEMPERO,** ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 340 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	120	QUERO	R$	92,00	R$	11.040,00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 821/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

13	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE**, A BASE DE FARINHA, COM FARINHA, COM OVOS, MÍNIMO DE 58 G DE CARBOIDRATOS, 8,0 G DE PROTEÍNA, 230,4 KCAL, 920 KJ, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITAS OU SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E PESO LIQUIDO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	350	PETYAN	R$	60,00	R$	21.000,00
14	**FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDO.** EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	220	TODO BOM	R$	51,00	R$	11.220,00
15	**MUNGUNZÁ, GRÃOS DE MILHO AMARELO**, COM ASPECTO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G, SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, TAMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	110	MARATÁ	R$	75,00	R$	8.250,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

19	**SUCO DE FRUTA CONCENTRADO**, SABORES DIVERSOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM GARRAFA CONTENDO 1.000 ML. NA DATA DE ENTREGA A VALIDADE INDICADA PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADA NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 12 UNIDADES.	FARDO	150	BRASSUK	R$ 110,00	R$ 16.500,00
22	**CARNE BOVINA CHARQUEADA**, DIANTEIRO. ACONDICIONADA EM FILME PVC TRANSPARENTE OU PLÁSTICO TRANSPARENTE, VALIDADE NO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 03 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. EMBALAGEM COM 01 QUILO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA APRESENTANDO, EM SUA EMBALAGEM, AS MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS PERTINENTES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO PRODUTO, NOME E CNPJ DO BENEFICIADOR, NUMERO DO LOTE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	QUILO	900	FRINENSE	R$ 31,00	R$ 27.900,00
VALOR TOTAL						**R$ 144.200,00**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega dos alimentos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Paulo Jose de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2408 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 00/15 FNDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro **de 2020**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 31/03/2020 21:07:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ca67fa2-7c33-4085-b550-87bcf78cdc30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de fevereiro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Iraneide Ribeiro Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jozenice Barbosa Maciel
CPF/MF n.º: 892 219 154-68

CPF/MF n.º: 063.427.485-82

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017